

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL I**

ILTON GARCIA DA COSTA

JEAN CARLOS DIAS

ROBISON TRAMONTINA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ilton Garcia Da Costa; Jean Carlos Dias; Robison Tramontina – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-888-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito e economia. 3. Desenvolvimento econômico sustentável. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL I

Apresentação

Estão reunidos na presente publicação os artigos apresentados no Grupo de Trabalho DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL I cuja reunião integrou a programação do VII Encontro Virtual do CONPEDI que se realizou no dia 27 de junho de 2024.

A coordenação das atividades coube aos Professores Jean Carlos Dias, docente do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, Robison Tramontina, docente da Universidade do Oeste de Santa Catarina e Ilton Garcia da Costa, docente da UENP Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Os trabalhos apresentados enquadram-se na mais atual pesquisa acerca do tema do grupo de trabalho, que, por sua amplitude, abrange investigações multifacetadas e com forte teor empírico.

Nesse contexto, diversos problemas foram abordados, decorrentes tanto da regulação legal, como suas bases constitucionais, e, também, foram exploradas questões relativas a formulação e implementação de diversas políticas públicas.

Diante do panorama contemporâneo, foram expostos os impactos dos avanços tecnológicos, notadamente os decorrentes da implantação de recursos de inteligência artificial nas várias instâncias, inclusive nas relações do trabalho.

Vários aspectos do desenvolvimento como direito fundamental e sua sustentabilidade foram, igualmente, explorados.

Esses vários temas são representativos da abrangência e amplitude da investigação e produção acadêmica nacional nessa grande área, visto que os autores estão vinculados aos mais diversos programas de pós-graduação em Direito, revelando grande diversidade regional e institucional.

Os intensos debates, contribuições cooperativas e mesmo a socialização dos aspectos investigados, muitos relacionados ao desenvolvimento de dissertações e teses, mostram a relevância das contribuições.

Os textos agora reunidos são, ainda, bastante plurais, pois abrangem diversas estratégias teóricas de abordagem, ancoradas em autores relevantes no cenário contemporâneo, nacional e internacional, indicando a relevância dos temas e sua atualidade.

Em função da diversidade dos temas, e, também, pela evidente qualidade da pesquisa aqui representada, os coordenadores registram a recomendação e convite, aos interessados na área, para a leitura dos artigos ora publicados.

Jean Carlos Dias - Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA)

Ilton Garcia Da Costa - Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

Robison Tramontina - Universidade do Oeste de Santa Catarina

**AS CONSEQUÊNCIAS SOCIOAMBIENTAIS DO GARIMPO ILEGAL EM TERRAS
INDÍGENAS E O INVESTIMENTO NO TURISMO SUSTENTÁVEL COMO
ALTERNATIVA AO GARIMPO ILEGAL NA AMAZÔNIA.**

**THE SOCIO-ENVIRONMENTAL CONSEQUENCES OF ILLEGAL MINING IN
INDIGENOUS LANDS AND INVESTMENT IN SUSTAINABLE TOURISM AS AN
ALTERNATIVE TO ILLEGAL MINING IN THE AMAZON.**

Adriano Fernandes Ferreira ¹

Rebeca Cruz Lisboa ²

Veronica maria felix da silva ³

Resumo

O objetivo deste trabalho foi o de relatar que o Estado deve investir em alternativas ao garimpo ilegal que vem se perpetuando na região Amazônica e trazendo, como consequência grandes devastações para a Natureza e para o povo Amazônida, em especial, os territórios destinados aos povos indígenas. A metodologia utilizada nesta pesquisa foi a do método dedutivo; quanto aos meios, a pesquisa utilizou-se de produções bibliográficas; quanto aos fins, a pesquisa foi qualitativa. A conclusão a que se chegou foi a de que o turismo sustentável é a única atividade que pode trazer equilíbrio entre o desenvolvimento econômico da região Amazônica e a preservação do meio ambiente, mas para que isso ocorra deve-se ter um comprometimento integral do Estado e da sociedade local na busca por políticas públicas que tornem efetiva essa ideia. Na verdade, é dever do Estado trazer dignidade e trabalhos justos para a grande maioria do povo Amazônida que estão aliciados com as atividades de garimpo ilegal por não terem outras alternativas melhores e mais sustentáveis de emprego.

Palavras-chave: Garimpo ilegal, Devastação, Terras indígenas, Alternativas, Turismo sustentável

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this work was to report that the State must invest in alternatives to the illegal mining that has been perpetuating in the Amazon region and bringing, as a consequence, great devastation to Nature and the Amazon people, in particular, the territories destined for indigenous peoples. The methodology used in this research was the deductive method; As for

¹ Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidade Castilha la Mancha, na Espanha. Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Santiago de Compostela, na Espanha.

² Advogada e Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade Estadual do Amazonas. E-mail: rcl.mda23@uea.edu.br

³ Advogada, Professora e Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade Estadual do Amazonas. E-mail: veronica.mfsjesus@gmail.com

the means, the research used bibliographical productions; As for the purposes, the research was qualitative. The conclusion reached was that sustainable tourism is the only activity that can bring balance between the economic development of the Amazon region and the preservation of the environment, but for this to occur there must be full commitment from the State and of local society in the search for public policies that make this idea effective. In fact, it is the State's duty to bring dignity and fair work to the vast majority of the Amazonian people who are involved in illegal mining activities because they have no other better and more sustainable employment alternatives.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Illegal mining, Devastation, Indigenous lands, Alternatives, Sustainable tourism

1. INTRODUÇÃO

Ao longo da história desenvolvimentista do Brasil, percebe-se o quanto os territórios destinados aos povos originários e povos tradicionais vêm sendo desrespeitados e, diante de toda essa problematização que o pensamento exclusivamente desenvolvimentista gerou na sociedade brasileira, percebe-se que a questão de garimpo ilegal predomina na região Amazônica de forma ilegal e, por consequência disso, tem sido objeto de grandes debates já que envolve aspectos socioambientais.

A atuação de garimpeiros nas terras destinadas aos indígenas e povos tradicionais tem gerado sérios conflitos entre os próprios garimpeiros que muitas vezes vêm de outros estados e Países contra as comunidades locais que reivindicam a proteção do Estado em relação ao seu território e modos de vida, conforme assegurado na Constituição da República Federativa do Brasil no seu artigo 231.

Pior do que o conflito gerado é o aliciamento que a atividade gera nos povos da Amazônia, incluindo aqui tanto os originários quanto os ribeirinhos e quilombolas, já que muitos deles são atraídos a exercerem tal atividade por causa da facilidade em ganhar dinheiro e por serem vulneráveis intelectualmente, fazendo com que estes esqueçam seus princípios e costumes. É sabido que a atividade do garimpo além de trazer destruição ambiental também gera problemas sociais irreversíveis, pois a atividade incentiva a prostituição, o contato com as drogas, a disseminação de doenças, gravidezes indesejáveis e a analogia ao trabalho escravo.

É notório que ao longo do tempo o estado brasileiro tem se mantido silencioso no tocante à garimpagem na Amazônia. É certo que sem o desenvolvimento econômico o País não se mantém, mas olhando as consequências socioambientais que a garimpagem trouxe não há motivos para a economia depender desta atividade, há outros meios mais ecológicos e preservacionistas de manter a renda e a economia na região Amazônica.

Sendo assim, o objetivo principal desta pesquisa é relatar que o estado deve investir em alternativas ao trabalho ilegal no garimpo perpetuado na Amazônia. Desta forma, a problemática que envolve esta pesquisa é: qual seria a fonte de renda passível de trazer sustentabilidade e renda para a população local Amazônica que está aliciada ao garimpo ilegal?

A Amazônia, apesar de toda a devastação causada pelas atividades dos garimpeiros, ainda é considerada importante no que tange ao combate do aquecimento global e às mudanças climáticas, além do mais abriga milhares de espécies de plantas e animais, tem lindos pontos

turísticos naturais e de valores inimagináveis, tem o maior rio do mundo em volume de água e abriga a maior concentração de povos indígenas onde muitos ainda não mantiveram contato com a sociedade em geral.

Devido toda essa grandiosidade que a região Amazônica oferece, muitas pessoas se sentem atraídas a visitarem este território riquíssimo em biodiversidade fazendo com que a atividade de turismo se desenvolva e se torne um grande fator econômico na região Amazônica.

A pesquisa se justifica tendo em vista que é preciso haver um equilíbrio entre desenvolvimento econômico e desenvolvimento sustentável na região Amazônica, sendo o turismo sustentável a atividade ideal para ser investida pelo Estado e empresas privadas, já que a atividade garimpeira é predatória e só adoece o Meio Ambiente e terras indígenas.

Com isso, será garantida a preservação ambiental, o respeito aos povos originários em não terem mais suas terras deterioradas com as atividades ilícitas do garimpo e uma alternativa de trabalho mais sustentável e valorizada ao povo amazônico que se deixam atrair com as atividades degradantes por não terem um incentivo melhor de trabalho. A Metodologia utilizada nesta pesquisa será a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa será bibliográfica e, quanto aos fins, qualitativa.

2. GARIMPO ILEGAL EM TERRAS INDÍGENAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS SOCIOAMBIENTAIS

De acordo com Ribeiro e Iasbik (2019, pág.167) o garimpo quando realizado em desconformidade com a legislação: “ [...] além de configurar um delito ambiental previsto na Lei nº9.605/98, também se desdobra no crime de usurpação mineral, em que são extraídos bens pertencentes à União (minérios) sem a devida permissão”. Além de claro, acarretar inúmeros problemas socioambientais no meio em que se predomina tal atividade.

Diante disso, a Legislação brasileira, através da lei Nº7.805 de julho de 1989 cria o regime de permissão de lavra garimpeira que é o regime de extração de substâncias minerais com aproveitamento imediato do mineral e no seu artigo 23, alínea (a) afirma que:

Artigo 23. A permissão de lavra garimpeira de que trata esta lei:

a) não se aplica a terras indígenas.

Analisando a legislação brasileira acima, percebe-se que a atividade de garimpagem não tem respeitado a limitação imposta de não atuação em Tribos Indígenas e, por consequência

disso, ao longo do tempo percebe-se o quanto essas atividades predatórias têm invadido a privacidade dos territórios destinados aos povos indígenas na Amazônia, afetando suas culturas e modos de vida milenares.

Não é novidade que o meio ambiente amazônico seja o mais afetado por esta atividade degradante, pois há grande desmatamento da floresta para a realização desta tarefa e, por se tratar de uma exploração na modalidade de aluvião é indispensável a utilização do mercúrio que é um metal pesado altamente tóxico e que acaba contaminando a flora e fauna dos rios, afetando a cadeia alimentar dos povos originários, ribeirinhos e quilombolas. (Ribeiro,2016).

Moraes e Moret (2024, pág.133) pontuam que: “No contexto brasileiro, a poluição ambiental devido à presença de mercúrio representa uma das questões mais críticas, com impactos significativos na saúde pública e no ecossistema”. Moraes e Moret (2024, pág.137) ainda afirmam que apesar do mercúrio ser introduzido no corpo humano através de algum alimento, em especial, o peixe: “ pode resultar em lesões graves e irreversíveis, impactando não apenas as pessoas diretamente expostas, mas também mulheres em idade fértil, gestantes e lactantes”, comprometendo sem sombra de dúvida as futuras gerações.

Diante disso, Basta (2023, pág.02 e 03) explica que o Metilmercúrio, na questão da saúde, pode ocasionar grandes problemas no organismo dos seres humanos:

No sistema nervoso central, o metilmercúrio pode provocar alterações sensoriais, motoras e cognitivas irreversíveis, resultando em diversos prejuízos às pessoas afetadas. Em adultos, os sintomas incluem perda de sensibilidade, tremores, alterações na marcha, fraqueza, tontura, convulsões, déficits na visão e na audição, cefaleia, zumbido, gosto metálico na boca, distúrbios do sono, ansiedade, depressão, taquicardia e hipertensão.

As futuras gerações indígenas, ribeirinhas e Amazônida como um todo começam a perecer na concepção da gravidez, pois Basta (2023, pág. 03) menciona que:

Em gestantes, a exposição ao metilmercúrio é particularmente grave, pois o metal pode ultrapassar a barreira placentária e atingir o feto em formação no útero. A depender do nível de exposição, pode haver abortamento ou óbito fetal. Ao nascimento, a criança pode ter paralisia cerebral, deformidades e/ou anomalias congênitas. Ainda bebê, a criança pode apresentar retardo nos marcadores de neorodesenvolvimento, demorando a sentar, engatinhar, dar os primeiros passos e emitir as primeiras palavras. À medida que a criança cresce, podem surgir dificuldades para brincar com outras crianças e problemas no aprendizado, como resultado de perdas cognitivas, que terão repercussões negativas na vida adulta.

Ao fazer uma visita no tempo, um exemplo de comprometimento das gerações futuras foi a doença ocorrida em Minamata, por consequência de uma empresa de produtos químicos que descarregava líquidos contendo metilmercúrio na baía de Minamata. Veiga, Silva e Hinton (2002, pág.285) consideram que:

A “doença de Minamata” foi pela primeira vez detectada em 1953, mas somente em 1959, cientistas da Universidade de Kumamoto atribuíram os sintomas ao metilmercúrio consumido através de peixes e de moluscos. De 1932 a 1968 a companhia Chisso produziu acetaldeído, utilizando óxido de mercúrio como catalizador. O metilmercúrio era formado na reação e descarregado (cerca de 400 toneladas) com os efluentes na baía de Minamata. Moradores de Minamata e vizinhanças, que consumiam extensivamente peixes e frutos do mar sofreram as piores consequências desta irresponsabilidade industrial. Até 1997, 10.353 pessoas, das quais 1.246 faleceram, foram certificadas pelo governo japonês como vítimas da “doença de Minamata”.

Na questão social, o garimpo só trouxe problemas ao povo da região norte, em especial os originários, pois incentiva a violência entre indígenas e garimpeiros, resultando muitas vezes em morte, consumo de bebidas alcóolicas e prostituição das indígenas e ribeirinhas, onde não raro acabam engravidando de garimpeiros e acabam sendo contaminadas por doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e doenças endêmicas. (Ribeiro,2016).

Na posição de Silva (2019, pág.307) ao apresentar os conflitos sociais que a atividade garimpeira ilegal gera em territórios destinados aos indígenas na região do Alto e Médio Solimões, alerta que nessa região não há instrumentos que extinguem esta atividade altamente destruidora e, diante disso, as consequências são: “[...] Os efeitos destas atividades sobre outros municípios vão desde a contaminação dos rios, a devastação das barrancas, a redução de oferta de pescados, à intensificação da prostituição e ameaças físicas a indígenas e ribeirinhos[...]”.

O indígena Dário Vitório Kopenawa, pertencente à tribo indígena Yanomami, ao ser entrevistado por Melo (2019, pág 463) explica que a estrutura do garimpo ilegal na tribo indígena é muito bem equipada, pois há patrocínio de grandes empresas:

Tem rádio e televisão. São todos equipados. Os garimpeiros que estão aqui, não são pobres, porque é vila. Já tem as mulheres deles, a prostituição envolvida. Tudo isso. No garimpo, ele não está sofrendo lá. Por isso eu falei, as empresas estão apoiando. Eles bancam a estrutura deles, e onde eles pousam, pagam a alimentação, comida, combustível, arma de fogo. Tudo, eles é que estão levando. Eles não estão sofrendo lá. Quando eles chegam, tem celular, eles têm o Iphone, eles têm internet, falam com seus parentes, pedindo alimentação, pedindo avião. Esses garimpos pagam com ouro. Os pilotos recebem ouro. Eles paga gramas, 10, 15 gramas”.

Outra consequência desoladora é o estupro que as indígenas tendem a suportar dos garimpeiros, pois além de não terem voz na condição de mulheres ainda são indígenas e isso as vulnerabiliza ainda mais. De acordo com Sparemberger e Gschewdtner (2022, pág 103) ao citarem a tribo indígena Yanomami afirmam que: “[...]o ato de Invisibilização dos estupro sofridos pelas mulheres e meninas indígenas: “ é exercido de forma violenta e perpetrada, em tese, por quem também explora suas terras, acaba por ser naturalizado e reproduz a ideia colonial ao considera-las “menos humanas””.

Sparemberger e Gschewdtner (2022, pág. 94) ainda enfatizam que ao longo da história colonial no Brasil, até os dias de hoje: “ as mulheres e meninas indígenas permanecem desassistidas quando da ocorrência de casos de violência sexual”, mesmo havendo inúmeras denúncias de casos.

Sparemberger e Gschewdtner (2022, pág. 94) pontuam que essa temática de estupro ganhou uma determinada relevância a partir de uma denúncia feita pela Hutukara Associação Yanomami quando uma indígena de 12 anos fora estuprada e morta por um garimpeiro ilegal:

A relevância temática surge a partir da manifestação proferida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), alertando sobre a violência sofrida por mulheres e meninas dos povos originários Yanomami, particularmente após a divulgação de uma denúncia de estupro e assassinato de uma menina de 12 anos na comunidade, por meio de nota pública pela Hutukara Associação Yanomami, que acusou como suspeito um grupo de garimpeiros ilegais que teria atacado na região de Waikás, em Roraima.

É importante ressaltar que os povos indígenas, em especial a tribo Munduruku, lutam fortemente contra às invasões dos não indígenas em suas terras e, neste sentido, Nepomuceno (2019, pág.95) afirma: “os Munduruku, por meio de várias de suas organizações, continuam a reagir fortemente, como vêm fazendo há décadas, realizando ações diretas no combate à intrusão de suas terras pelos pariwat”.

Analisada a questão de que o garimpo é uma atividade que traz várias consequências ambientais e sociais é importante ressaltar o perfil do garimpeiro, sendo pessoas pobres, com ensino básico incompleto e sem nenhuma qualificação profissional, fazendo com que os métodos usados no reaproveitamento dos recursos minerais coloquem em perigo a fauna e a flora. (Ribeiro,2016).

Antes, os garimpeiros eram homens que vinham de outros estados ou países para trabalhar no garimpo amazônico, hoje a realidade é diferente pois o garimpeiro é o próprio indígena, é o ribeirinho, o pescador e o agricultor que foram aliciados a trabalhar no garimpo como alternativa de ganhar um dinheiro fácil e, como consequência, acabam perdendo os seus modos de vida tradicionais para trabalharem exclusivamente no garimpo (Ribeiro,2016).

Ainda quanto o perfil do trabalhador do garimpo, Viana (2022, pág.147) afirma que durante suas entrevistas constatou:

São pessoas simples ou que foram para o garimpo em um momento de falta de alternativas, com pouco ou nenhum conhecimento acerca de seus direitos ou obrigações. [...] Trata-se de um grupo de grande vulnerabilidade, a quem é necessário disponibilizar alternativas de trabalho e/ou aposentadoria, com modelo de contribuição condizente com o isolamento em que vivem.

Como a atividade de garimpo ilegal na Amazônia se refere a uma pirâmide social é importante ressaltar que quem lucra com esta atividade ilegal em terras indígenas são poucas pessoas, ou seja, os donos das balsas ou empresários mais importantes, pois os garimpeiros que são os próprios indígenas e ribeirinhos continuam mais pobres e sujeitos ao trabalho análogo à escravidão. (Ribeiro,2016).

Conforme Herraiz e Silva (2022, pág.208): “ Estima-se que mais do que 80% das famílias ribeirinhas das comunidades do alto e médio madeira [...], sejam elas de agricultores, extrativistas ou pescadores, estão envolvidas[...] com a garimpagem”. Percebe-se também que há faltas de programas públicos para alertar essas famílias sobre os perigos de contaminação pelo mercúrio, porque essas pessoas além de estarem contaminando o próprio ambiente em que vivem, acabam afetando a sua própria saúde com a inalação do mercúrio já que não têm conhecimentos precisos de como utilizar o produto tóxico.

A questão é que essas atividades grandiosas e degradantes que exigem equipamentos tecnológicos cada vez mais modernos e destrutivos são incompatíveis com os costumes e tradições dos povos originários, pois afeta sua cultura, sua saúde e o seu meio ambiente. (SILVA, 2022). Desta maneira, os conflitos sociais e ambientais que a atividade minerária trouxe para as tribos indígenas resultam de uma certa omissão do Estado Brasileiro, o que repercute sob vários enfoques.

Por isso, é necessário ser criadas alternativas para a exploração predatória da região Amazônica. Segundo Mello, (2015): “o desafio amazônico requer uma plataforma produtiva inovadora, ousada, que utilize a biodiversidade como principal fonte de riqueza, por aplicação de ciência e tecnologia (C&T) ”.

3. O TURISMO SUSTENTÁVEL COMO ALTERNATIVA AO GARIMPO ILEGAL NA AMAZÔNIA

Analisada as consequências socioambientais que o garimpo trouxe para a região Amazônica, é indispensável a busca por alternativas que prevaleçam sobre esta atividade altamente destruidora, pois conforme explicado, o ciclo social de quem compõem o garimpo são os próprios povos da floresta e eles precisam de uma alternativa de trabalho que lhes garantam o sustento necessário e a preservação do meio em que vivem.

Para Ruschmann (2000, pág. 81) ao citar o turismo contemporâneo afirma que:

É um grande “consumidor” da natureza e sua evolução, nas últimas décadas, ocorreu como consequência da “busca do verde” e da “fuga” dos tumultos dos grandes conglomerados urbanos pelas pessoas que tentam recuperar o equilíbrio psico-físico em contato com ambientes naturais durante o seu tempo de lazer.

Neste sentido, para Ruschmamm (1999, citado por Bonessi 2002, pág.48): “ a região Amazônica deverá buscar no Turismo Sustentável uma saída para recuperação das áreas devastadas, preservação das áreas intocadas e manutenção do Meio Ambiente”. Mas para que isso seja efetivado é preciso a participação, além das autoridades competentes, das comunidades tradicionais e tribos indígenas por meio de uma forte política voltada para a preservação ambiental, já que estes serão os verdadeiros protagonistas desta atividade sustentável.

O Turismo Sustentável é o único caminho que pode ligar o Desenvolvimento Econômico com o Meio Ambiente e, através dele deve ser efetivado a prática da Educação Ambiental entre os principais envolvidos na atividade, pois só assim será restabelecido a paz e o equilíbrio da natureza, que já sofrera bastante com as atividades degradantes que incluem o garimpo ilegal.

A Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (EMBRATUR) e o Ministério do Turismo que são os órgãos responsáveis pelo Turismo no Brasil, sustentam no Código de Ética e conduta da Embratur quanto ao desenvolvimento sustentável da atividade turística o seguinte (2021, pág.04):

A Embratur, bem como o Ministério do Turismo, quer o desenvolvimento do turismo brasileiro como atividade sustentável, economicamente competitiva, com papel relevante na geração de renda, emprego e divisas, na inclusão social e na preservação do meio ambiente, mostrando ao mundo que o Brasil é um país que vale a pena visitar e conhecer.

Para o Turismo sustentável fazer jus ao Código de ética e conduta acima, é preciso ter a fiscalização e controle necessários dos órgãos responsáveis para que seja evitado os impactos ao meio ambiente, já que esses impactos resultam da modificação do solo que a atividade pode trazer. Para Bonessi (2002, pág 50): “(...) Esses impactos seriam todas as modificações que acontecem nas propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente natural, [...] resultante das atividades humanas ligadas ao turismo”.

Vale ressaltar que o Turismo é a única atividade responsável em tentar manter a paz entre desenvolvimento econômico e o meio ambiente e, por consequência disso, deve ter um objetivo maior que é a proteção do meio ambiente onde será inserida a atividade, por isso deve ser fiscalizada pelas autoridades competentes o planejamento e o desenvolvimento dessa atividade turística sustentável para que seja garantido o seu fim.

Sendo o turismo uma atividade que possui várias características e, além de ter como objetivo central a preservação do meio ambiente e responsabilização por geração de emprego e renda aos envolvidos, é uma atividade maravilhosa e única no tocante ao lazer, à cultura e a culinária, já que o principal objetivo das pessoas são de conhecerem outros costumes, tradições e comidas. Na visão de Queiroz, Nascimento e Rezende (2017, pág.198): “O turismo constitui uma atividade de múltiplas dimensões[...]. Como atividade multifacetada dialoga com diversas dimensões do humano e é objeto de PP”.

Por ser uma atividade multifacetada o turismo é objeto de Política pública, devendo o estado atuar com compromisso na efetivação desta atividade e preservação do meio ambiente. Sendo assim, Bonessi afirma (2002, pág.60) que:

c) a intensificação da fiscalização dos empreendimentos e programas voltados para o Turismo Sustentável são da mais alta relevância. No Brasil, a responsabilidade oficial pela atividade é da EMBRATUR (Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo) que atua em conjunto com o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis). A legislação brasileira do turismo prevê uma série de critérios e normas específicas para os equipamentos de hospedagem considerados ecológicos, que, muitas vezes, carecem da necessária fiscalização e controle, tanto na implantação quanto na operação dos equipamentos.

Contudo, mesmo o turismo sustentável sendo uma alternativa ao garimpo ilegal na região Amazônica o estado tende a ser falho em alguns aspectos, assim sendo Queiroz, Nascimento e Rezende (2017, pág.207) levantam em seus trabalhos que:

Os gestores municipal e estadual seguem com a ideia de turismo de massa, de diagnosticar o desenvolvimento do turismo através de números alcançados: número de turistas, número de leitos, número de hotéis e restaurante, receita cambial gerada. Entretanto, esquecem os fatores ambiental e social. Ignoram os serviços ambientais proporcionados pela região Amazônica e preferem a construção de equipamentos turísticos em seu lugar, como é o exemplo dos alojamentos de floresta. Os empregos gerados são considerados em números, mas não na sua qualidade. Ou seja, a análise e avaliação do turismo ainda está no campo quantitativo e muito pouco no qualitativo.

Percebe-se que o estado se preocupa um pouco mais com a geração da economia que a atividade turística pode gerar e esquecem de investir na qualidade do negócio, muitas vezes tomando decisões de cima para baixo, ou seja, sem a efetiva participação das comunidades nas tomadas de decisão, sendo estes destinados somente a trabalhar na execução da atividade.

Entendido que o povo amazônico é um povo vulnerável que está envolvido na atividade garimpeira porque não têm outra fonte de renda melhor, é indispensável uma alternativa ao garimpo ilegal, e o investimento no turismo sustentável se mostrou o mais eficaz para que seja garantida a paz ao meio ambiente e o desenvolvimento econômico da região amazônica de

forma sustentável e equilibrada, precisando de uma forte fiscalização do estado em conjunto com as comunidades já que o meio ambiente pertence a todos.

Para que o turismo siga sendo a alternativa sustentável mais eficaz para a região amazônica o estado deve, além de investir no retorno financeiro, comprometer-se no investimento educacional e profissionalizante das comunidades que trabalharão com a execução da atividade diariamente.

E neste sentido Bonessi (2002, pág. 60) afirma que o relacionamento entre o Turismo Sustentável e a Preservação Ambiental só terão equilíbrio se o Estado investir na Educação ambiental das comunidades e turistas, pois: “ a) uma educação ambiental dos turistas e das comunidades receptoras apresenta-se como fundamental para a conservação ambiental das áreas onde ocorre o turismo ecológico”.

Nesta mesma linha de raciocínio Palhares, Paiva e Rauber (2023, pág.12) pontuam que:

O desenvolvimento do Turismo em áreas naturais como no município de Oiapoque deve partir de uma consciência ambiental presente em todos os envolvidos no processo, desde os governantes com as políticas públicas que são relevantes suportes até a comunidade local, através, por exemplo da educação ambiental que poderia ser ofertada nas escolas ou pelos estabelecimentos de turismo.

A Instrução Normativa da Funai nº03 de 2015: “Estabelece normas e diretrizes relativas às atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas”. Pois, ao ser analisado que já havia, antes dessa Instrução visitas assíduas à Terras Indígenas, percebe-se o quanto será importante para os originários desenvolverem atividades típicas milenares e propagar sua cultura mundo a fora. Com isso o artigo 1º da Instrução Normativa preleciona:

Artigo 1º. Ficam estabelecidas as normas para visitação com fins turísticos em terras indígenas, de base comunitária e sustentável, nos segmentos de Etnoturismo e de Ecoturismo.

Artigo 2º. São objetivos da visitação com fins turísticos em terras indígenas e valorização e a promoção da sociodiversidade e da biodiversidade, por meio da interação com os povos indígenas, suas culturas materiais, imateriais e o meio ambiente, visando à geração de renda, respeitando-se a privacidade e a intimidade dos indivíduos, das famílias e dos povos indígenas, nos termos por eles estabelecidos.

Rosa, Rosa e Nassar (2020, pág.384) ao citarem os povos indígenas da Tribo Jaraqui-AM, afirmam que os indígenas Kambeba:

Ao almejarem implementar e regularizar atividades de turismo em seu território buscam, por um lado, reafirmar sua participação na gestão comunitária e compartilhada previamente existente, desenvolvida desde 1998, através das ações da Pousada Uacari, localizada na Reserva Estadual de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá.

O objetivo dessa tribo indígena é tentar resgatar, através do Turismo Sustentável, seus modos de vida que desde o período colonial seguem sendo apagados, intensificando-se ainda mais com as atividades predatórias na região. Rosa, Rosa e Nassar (2020, pág.385) asseveram neste sentido que:

O “apagamento” da presença indígena na região vem acompanhado dos processos de sujeição à lógica da colonização. Catequizados, coibidos de falar as línguas maternas e alterados em “caboclos” ou “índios civilizados”, foram os coletivos Kambeba e, tantos outros grupos ameríndios, os principais agentes nas atividades de extração dos recursos naturais que alimentavam o sistema de comércio estruturado através do regime de aviação (Faulhaber, 1998). Logo, a recente oportunidade da ocorrência de atividades turísticas na aldeia Kambeba é vislumbrada pelas lideranças como meio de “mostrar para os turistas não indígenas, e para nossos vizinhos ribeirinhos, a história e cultura que foi apagada”.

O Ministério do Turismo (2010, pág.70 e 71) cita que o envolvimento da comunidade local no Ecoturismo é indispensável já que ninguém igual a eles conhece melhor o ambiente em que vivem:

A promoção do envolvimento comunitário é essencial para o desenvolvimento do Ecoturismo, seja para desenvolver produtos turísticos, trazer mais atores para que os processos de tomada de decisão sejam efetivamente democráticos ou ainda para apoio à proteção dos recursos naturais, principalmente em áreas protegidas.

As comunidades que vivem em áreas naturais, em especial as com elevadas taxas de conservação da biodiversidade, apresentam conhecimentos tradicionais que são singulares na composição de produtos de Ecoturismo. Algumas estão inseridas em unidades de conservação de uso sustentável, outras se encontram no entorno de unidades de proteção integral, como é o caso de parques nacionais, que apresentam paisagens cênicas excepcionais para o desenvolvimento do segmento.

Difícilmente será possível proteger as unidades de conservação sem que seja formado um grupo de usuários ou visitantes que as conheçam, entendam seu valor e estejam dispostos a defender suas áreas.

Quando a comunidade local se envolve com a atividade turística, nasce neles de acordo com o Ministério do Turismo (2010, pág. 72): “ o interesse e a consciência de que se deve valorizar, proteger e conservar os recursos naturais e a cultura local. Assim fixa-se a identidade do lugar, por meio de crenças, ícones, histórias, belezas e saberes”.

Dentre as ideias de tipos de Turismo a ser desenvolvido na Amazônia, há muitas dúvidas quanto a diferença entre Ecoturismo e o Turismo de base comunitária, mas é importante ressaltar que ambos se vinculam à proteção do Meio Ambiente através do equilíbrio de Desenvolvimento Sustentável. O Ministério do Turismo (2010, pág. 73) traz uma clara distinção entre ambos, veja-se:

Ambos se baseiam em atitudes conservacionistas e estão atrelados ao desenvolvimento do ser humano e da geração de renda. O turismo de base comunitária

pressupõe que a própria comunidade seja responsável por controlar a atividade turística, sendo que os recursos gerados por essa atividade se mantêm na região. O Ecoturismo pressupõe práticas sustentáveis que visam à preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural e histórico.

Na concepção de Pozzetti, Costa e Neto (2023, pág.14) ao definirem o turismo afirmam que: “ tem sido uma área proeminente para a prática da Sustentabilidade. Isso decorre porque a atividade turística não atraiu muitas críticas se comparada com outras atividades econômicas, já que ainda é visto como elemento muito importante para assegurar o bem-estar das populações”.

Nesta mesma linha de raciocínio, Pozzetti, Costa e Neto (2023, pág. 16 e 17) dão um exemplo no Amazonas de prática do Turismo Sustentável nas Reservas de Desenvolvimento Sustentável-RDS Mamirauá, e, ainda sugestionam onde os turistas podem se hospedar:

A principal atração da RDS de Mamirauá é justamente o turismo ecológico, pois pode-se conhecer a fauna e a flora do local e a cultura e experiência das comunidades que ali vivem. É possível fazer um passeio de barco saindo do porto do lago Tefé, que dura aproximadamente 1h, para observar o “encontro das águas” do lago com o rio Solimões.

[...]

Uma das melhores opções de hospedagem na região da reserva de Mamirauá é a pousada Uakari Lodge, localizada no coração da floresta e referência mundial de turismo de base comunitária. Esse modo de fazer turismo promove a população local em todas as etapas, incluindo planejamento, implementação e monitoramento, além de considerar a sustentabilidade nas atividades.

Os mesmos autores, Pozzetti, Costa e Neto (2023, pág. 21) explicam o significado de Ecoturismo e como este pode ser desenvolvido no Estado do Amazonas. De antemão, o Ecoturismo é uma espécie de Turismo Sustentável e é diferente do turismo de massa que só traz degradação ao solo Amazonense:

O Ecoturismo é um tipo de Turismo Sustentável. É uma alternativa que valoriza a comunidades e o potencial ecológico tanto de flora quanto de fauna, por seus rios, lagoas, mares, montanha, serras, cavernas, belas paisagens naturais e suas espécies de animais que vem ganham importância e se diferencia do turismo de massa que é tido como degradante. Nesse aspecto, o ecoturismo diferente de outros turismos praticados, objetiva não somente a contemplação da natureza, mas como atividade contínua e de interação do turista com a comunidade visitada. Tais atividades justificam-se por levarem em consideração o baixo impacto ao meio ambiente, somados ao seu grau de sustentabilidade e a valorização da mão-de-obra local, tendo em vista que o ecoturismo possui como premissa a utilização de maneira sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentivando assim, sua conservação e promovendo o bem-estar da população envolvida.

De acordo com Palhares, Paiva e Rauber (2023, pág.07) o Ecoturismo: “ é uma atividade que vem crescendo cada vez mais, pois além de dinamizar aspectos econômicos, incentiva a conservação ambiental”. Os mesmos autores, Palhares, Paiva e Rauber (2023, pág. 10) afirmam

que o Turismo para se tornar eficaz precisa ser planejado de forma adequada, pois caso contrário, se tornará uma grande desordem:

É possível perceber que principalmente nos últimos anos o turismo vem crescendo no mundo todo, devido os meios de transporte e poder aquisitivo. Muitas vezes, esse desornamento tem provocado danos tanto em paisagens naturais como à população local nas cidades. O turismo sendo planejado de forma adequada protege os espaços naturais e o turismo não planejado e de forma desordenada pode provocar grandes desequilíbrios ambientais.

No Amazonas existe uma rica biodiversidade em fauna e flora e uma forte cultura indígena milenar que atrai olhares de todo o mundo, contudo o Estado do Amazonas é falho em não ampliar e investir no Turismo Sustentável. Como exemplo de não investimento, Palhares, Paiva e Rauber (2023, pág.12) explicam que o Município de Oiapoque-Amapá é rico em paisagens naturais, mas o estado não investe na parte turística:

No entanto, existe a falta de estratégias de exploração do potencial turístico que o município disponibiliza, pois trata-se de um município de fronteira com belas paisagens naturais. Existe também a falta de guias de turismo que possam conduzir os turistas e também um sistema de transporte adequado para desenvolver esta atividade.

Enfim, é preciso que seja investido no Turismo Sustentável como alternativa à atividade de garimpagem ilegal na Amazônia porque essa atividade só conduz desastres ambientais e sociais. Sendo assim, o Turismo surge como o verdadeiro divisor de águas na região amazônica, podendo trazer sustentabilidade, ter economia sustentável, valorizar a beleza exótica e única da Amazônia e tornar protagonista o povo amazônico com trabalhos justos, porque até então eles têm sido desprezados exercendo atividades que só os tornam vilões.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática que instigou esta pesquisa é que tipo de fonte de renda seria passível de trazer sustentabilidade e geração de emprego para a população local Amazônida que está aliciada ao garimpo ilegal, já que esta atividade só trouxe devastação ao solo amazônico, interferindo na prosperidade das florestas, rios e povos originários e comunidades tradicionais.

E, falando em povo, os mais afetados tem sido os originários que obrigatoriamente tiveram que se desacostumar com os seus modos de vida para trabalharem com outra atividade plenamente degradante que acaba afetando seus costumes e saúde. Mas, para aqueles que não aceitam a atividade em seus territórios acabam sofrendo as consequências, pois não é novidade que ao longo da história predominante do garimpo na região amazônica, o estado tem se tornado silente.

A verdade é que o garimpo tem se tornado um vício para quem não tem alternativa melhor de emprego e tem trazido muitos problemas socioambientais, como já demonstrado ao longo deste trabalho. Não adianta as autoridades competentes mandarem queimar e destruir as balsas/dragas que são responsáveis pelo desenvolvimento da atividade de garimpo na região amazônica, se não os incentivar a trabalharem com outra atividade que traga valorização e respeito à Amazônia e dignidade profissional.

É dever do Estado promover alternativa ao garimpo ilegal na região amazônica e, diante disso, o objetivo deste trabalho foi relatar que o investimento no turismo sustentável pode tentar reverter a situação drástica que o garimpo vem perpetuando na região, basta o estado investir e sair da sua zona de conforto promovendo cursos profissionalizantes às comunidades receptoras e cursos de educação ambiental para as mesmas comunidades e turistas, para que seja mantido o equilíbrio do meio ambiente no desenvolvimento da atividade.

O resultado desta pesquisa é que a Amazônia é repleta de belezas naturais e exóticas que não se encontram em nenhum outro Estado brasileiro, valendo a pena o investimento positivo neste território. Mas para isso é necessário que haja um consenso entre a exploração turística e a preservação ambiental, para que não se repitam os atos degradantes que a garimpagem trouxe para a região da Amazônia, e a base de tudo é o investimento em cursos profissionalizantes e na educação ambiental para àqueles que terão um contato mais íntimo e puro com os recursos naturais e culturais da região Amazônica.

REFERÊNCIAS

BASTA, Paulo Cesar. Garimpo de ouro na Amazônia: a origem da crise sanitária Yanomami.

Cadernos de Saúde Pública, v.39, p. e00111823,2023. Disponível em:

<https://doi.org/10.1590/0102-311XPT111823>. Acesso em 16 de abril de 2024.

BRASIL, LEI Nº7.805 de 18 de julho de 1989. Disponível em

<https://www.planalto.gov.br/leis> Acesso em 26 de agosto de 2023.

BRASIL. Ministério do Turismo. Ecoturismo: orientações básicas. / Ministério do Turismo, Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico, Coordenação Geral de Segmentação. 2. Ed. – Brasília: Ministério do Turismo, 2010.

BONESSI, Roxana Pereira. Amazônia, vida, riqueza e morte: o turismo sustentável como atividade sócio-econômica para ambientes de significativas mudanças ecológicas. Ano 2002. Acesso em 01 de setembro de 2023.

Código de Ética e Conduta da Embratur. Resolução CDE N° 04/2021. Disponível em https://embratur.com.br/wp-content/uploads/2022/06/CODIGO_DE_ETICA_E_CONDUCTA_DA_EMBRATUR. Acesso em 02 de setembro de 2023.

DA SILVA VIANA, Rejane. Uma Análise da Política Ambiental nos Garimpos Ilegais de ouro na Amazônia: O caso do Eldorado do Juma. 2022. Acesso em 15 de agosto de 2023.

DE MORAES, Maria Karina Mendonça; DE SOUZA MORET, Artur. GARIMPO NAS MARGENS DO RIO MADEIRA: DESAFIOS E IMPLICAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS NA AMAZÔNIA BRASILEIRA. **Revista Sustentabilidade Organizacional**, v.14, n. 1, 2024, p.126-145. Acesso em: <http://ojs.gruposapiens.com.br/index.php/files/article/view/9>. Acesso em 13 de abril de 2024.

DE QUEIROZ, Silvana Pereira Lima; DO NASCIMENTO, Elimar Pinheiro; REZENDE, Marília Gabriela Gondim. Políticas públicas para o turismo sustentável no estado do Amazonas: perspectivas e desafios. **Terceira Margem Amazônia**. V.2, n.9, 2017. Disponível em <https://www.revistaterceiramargem.com/index.php/terceiramargem/article/view/178>. Acesso em 30 de agosto de 2023.

HERRAIS, Aurélio Diaz; DA SILVA, Maria de Nazaré Souza. Diagnóstico Socioambiental do Extrativismo Mineral Familiar (garimpo) na calha do Rio Madeira, em Humaitá, Amazonas. **PEGADA-A Revista da Geografia do Trabalho**, V.16, n.2, 2015. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/3892>. Acesso em 20 de agosto de 2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA n°03/2015, de 11 de junho de 2015. Disponível em GOV.BR <https://www.gov.br/funai/pt-br/arquivos>>. Acesso em 10 de abril de 2024.

MELO, Eriki Aleixo de. Depoimento de Dário Vitório Kopenawa Yanomami. P. 453-466. In ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de et al. Mineração e garimpo em terras tradicionalmente ocupadas: conflitos sociais e mobilizações étnicas. **Manaus: UEA Edições**, 2019.

MELLO, Alex Fiúza de. Dilemas e Desafios do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia: o caso brasileiro. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n.107, p.91-108, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/rccs.6025>. Acesso em 06 de agosto de 2023.

NEPOMUCENO, Ítala T R. Territórios Munduruku e tensões com garimpos e mineração no Alto e médio Tapajós. In ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; et al. Mineração e garimpo em terras tradicionalmente ocupadas: Conflitos sociais e mobilizações étnicas. **Manaus: UEA Edições**, 2019. Acesso em 27 de agosto de 2023.

PALHARES, José Mauro; PAIVA, Thais Martins; RAUBER, Alexandre Luiz. A IMPORTÂNCIA DO ECOTURISMO COMO ATIVIDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE/AP. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/interface/article/download/13109/22268>. Acesso em 02 de abril de 2024.

POZZETTI, Valmir César; COSTA, Francimara Souza da; NETO, Aluizio da Silva Ribeiro. ÉTICA, BIOÉTICA E QUESTÕES AMBIENTAIS: UM OLHAR REFLEXIVO SOBRE A SUSTENTABILIDADE. **Administração de Empresas em Revista**, v. 3, n.33, p.1002-1026, 2024. Disponível em:

<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/6626>. Acesso em 15 de abril de 2024.

RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves; IASBIK Thaís Aldred. O garimpo ilegal e sua (in) significância no âmbito do direito penal ambiental. **Revista Argumentum- Argumentum Journal of Law**, v.20, n.1, p. 165-184, 2019. Disponível em:

<http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/596>. Acesso em 12 de abril de 2024.

RIBEIRO, Maria Inês Ferreira da Costa Almeida. Mineração e garimpo em Terras Indígenas. Disponível em: <https://mineralis.cetem.gov.br/bitstream/cetem/1965/1/SED-92.pdf>. Acesso em 20 de agosto de 2023.

ROSA, Patrícia Carvalho; ROSA, Lana Mignone Viana; NASSAR, Pedro Meloni. Turismo indígena, protagonismo e desenvolvimento local: experiência na terra indígena Jaraqui, Médio Solimões, AM. **Revista Turismo Em Análise**, v.31, n. 2, p.381-399,2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rta/article/view/170622>. Acesso em 04 de abril de 2024.

RUSCHMAMM, Doris. **Turismo e Planejamento Sustentável: A proteção do Meio Ambiente**. São Paulo: Papirus, 1999. Acesso em 27 de agosto de 2023.

SILVA, José Afonso. **Direito Ambiental Constitucional**. 6. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007. Acesso em 25 de agosto de 2023.

SILVA, Lucas Cordeiro. **Terras Indígenas: Exploração do garimpo ilegal e suas consequências socioambientais**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Disponível em: <https://repositorio.ufrn/handle/123456789/51019>. Acesso em 01 de agosto de 2023.

SILVA, Reginaldo Conceição da. Povos Indígenas e Conflitos Socioambientais decorrentes da Mineração no alto e médio Solimões na Amazônia brasileira. P. 305-320. In ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de et al. Mineração e garimpo em terras tradicionalmente ocupadas: conflitos sociais e mobilizações étnicas. **Manaus: UEA Edições**,2019.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; DE LIMA, Geanne Gschwendtner. Colonialidade de gênero e a violência sexual: uma reflexão a partir da comunidade indígena Yanomami. **JURIS-Revista da faculdade de Direito**, v.32, n. 1, p. 124-145,2022. Disponível em: <https://furg.emnuvens.com.br/juris/article/view/15520>. Acesso em 30 de março de 2024.

VAN DE MEENE RUSCHMANN, Doris. A experiência do turismo ecológico no Brasil: um novo nicho de mercado ou um esforço para atingir a sustentabilidade. **Turismo: Visão e Ação**, v. 2, n. 5, p. 81-90, 2000. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rtva/article/view/1182>. Acesso em 16 de abril de 2024.

VEIGA, Marcello Matriz da; SILVA, Alberto Rogério Benedito da; HINTON, Jennifer J. O garimpo de ouro na Amazônia: aspectos tecnológicos, ambientais e sociais. Disponível em:

<http://mineralis.cetem.gov.br/bitstream/cetem/1233/1/extracao-ouro%20cap.11.pdf>. Acesso em 03 de abril de 2024.